



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

**À Comissão Eleitoral de recomposição do CES/RS**

**Parecer n. 01/2024/AJ/CES**

Prezado Presidente:

A Comissão Eleitoral vem a essa assessoria solicitar parecer jurídico, embasando a abertura de prazo de defesa à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, em função de ter sido retirada da lista de entidades homologadas, pelos fatos e fundamentos que ora expõe:

A Comissão Eleitoral para recomposição do CES/RS informa que recebeu ofício CES/RS n. 014/2024, na data de 11 de março, que argumenta pela reavaliação quanto a homologação do credenciamento das seguintes entidades no segmento prestador de serviço, quais sejam: ASCAR e Grupo Hospitalar Conceição – GHC.

Em atenção ao ofício supracitado, a comissão se reuniu na data de 11 de março, a fim de debater a situação fática descrita, ocasião em que a temática foi decidida e reduzida a termo através do ofício 01/2024, senão vejamos:

*a) Com relação ao Grupo Hospitalar Conceição (GHC): - considerando que, de acordo com seu estatuto, o art. 1º refere: “é empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob número 122.434, de 14 de novembro de 1960, sob controle acionário da União”; e - considerando que é prestador de serviços à saúde em âmbito estadual. A instituição acima referida atende aos critérios do inciso IV, do Art.4º, da Lei 10.097/1994, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 15.971/2023; do Art. 3º, IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde; do Art. 2º, IV, do Regulamento desta eleição; e do Art. 2º, IV, do Edital CES/RS 001/2024, que define: “2 (duas) vagas destinadas a entidades representativas de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da saúde” (grifo nosso). Conclui-se pela manutenção da homologação do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) nas vagas destinadas aos Prestadores de Serviços.*

*b) Com relação à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR): 1 -*

*considerando que a entidade não é uma prestadora de serviços da Saúde e sim do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme consta no Art. 2º do seu estatuto; Fica excluída da lista de entidades homologadas para participar do pleito em 21 de março de 2024, para as vagas destinadas a Prestadores de Serviço - em que pese os seus serviços relevantes ao meio ambiente e à saúde.*

Diante da decisão da comissão, em reavaliar a homologação do credenciamento da ASCAR, considerando ser esta uma entidade que atua junto ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS e não junto ao Sistema Único de Saúde- SUS, e portanto concluindo por revogar o ato anterior de homologação e emitir novo ato, notadamente de NÃO HOMOLOGAÇÃO, mediante provocação do da plenária do CES/RS, essa assessoria entende por imprescindível que seja ofertado prazo à entidade para, querendo, se manifestar sobre a não homologação de seu credenciamento, a fim de atender aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, sob pena de nulidade do ato administrativo.

Nesse sentido, opino que a comissão oferte prazo de 2 dias, constados a partir da data de publicação da decisão de não homologação, a fim de garantir mesmo prazo anteriormente ofertado a todas as entidades, ocasião em que deverá ser apreciado e proferida decisão final.

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

Rodrigo Finkelsztein  
Assessoria Técnica/CES/RS